TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA **002/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E DO **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, portador do CPF 055.866.314-15, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT,** inscrito no **CNPJ/MF** 04.082.993/0001-49, situado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Qd. 05, Lote 6, Bloco H, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-912 (Telefones: (61) 3217 - 6350 / 6360, e-mail: diretoria@ibict.br), neste ato representado por sua Diretora, **CECÍLIA LEITE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade [redacted] e do CPF [redacted] doravante denominado simplesmente **IBICT**, celebram entre si o presente Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decretos 6.170/2007 e 825/1993, o disposto no **PA 0011014/2018 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente ajuste tem por objeto a realização de pesquisa, estudo, projeto e desenvolvimento com vistas à implantação de Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, de forma integrada a um sistema de disseminação, bem como a criação de barramento tecnológico piloto, para que os sistemas de negócio em meio digital do **TJDFT** façam uso do repositório no arquivamento e preservação de documentos digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993, no Decreto n. 6.170/2007 e no Decreto n. 8.180/2013, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - São obrigações de ambas as partes:

I - Observar e fazer observar, no âmbito de suas organizações e no relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, que em decorrência deste Termo venham a ter conhecimento.

II - Designar representantes para composição de equipe técnica conjunta, visando à elaboração de procedimentos, vistorias e acompanhamentos para viabilizar a eficiência do objeto deste Termo, bem como elaborar relatório final das atividades ao término da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DO TJDFT - Compete ao **TJDFT**:

I - Descentralizar ao **IBICT** os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das ações objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

II - Fornecer informações sobre a arquitetura de software, infraestrutura e modelos de dados dos sistemas de processos eletrônicos.

III - Disponibilizar acessos, postos de trabalho e recursos técnicos para o pleno andamento da pesquisa.

IV - Apoiar o **IBICT** na elaboração do Plano de Trabalho no tocante à definição do escopo, atividades, especificações, cronograma e disponibilização de infraestrutura, visando ao alcance do objeto do presente Termo.

V - Indicar colaboradores para apoiar as atividades de pesquisa e participação nos treinamentos e repasses técnicos promovidos pelo **IBICT**.

VI - Estabelecer as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos descentralizados juntamente com o **IBICT**.

VII - Analisar os relatórios de execução física enviados pelo **IBICT** e emitir parecer quanto ao aspecto técnico, execução física e ao alcance dos objetivos do presente Termo.

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, inclusive designando servidores especificamente para esse fim, informando ao **IBICT** quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios.

IX - Realizar reuniões periódicas com o **IBICT** para acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DO IBICT - Compete ao **IBICT**:

I - Elaborar o Plano de Trabalho, em conjunto com o TJDFT, visando à definição do escopo, atividades, especificações, cronograma e alocação de recursos, visando ao alcance do objeto do presente Termo.

II - Executar o objeto deste Termo, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado.

III - Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado.

IV - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo, juntamente com o **TJDFT**.

V - Fornecer dados, informações e orientação necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo.

VI - Informar ao **TJDFT** quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo.

VII - Apresentar relatório de atividades, ao final de cada etapa/meta definida no item "9" do Anexo I, contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Termo.

VIII - Prestar contas dos recursos descentralizados no âmbito do presente Termo, em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União.

IX - Restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios.

X - Concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo medidante termo aditivo entre os partícipes.

XI - Realizar treinamentos referentes às atividades e tecnologias envolvidas no Plano de Trabalho.

XII - Desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho, contando, sempre que necessário, com o apoio dos colaboradores do **TJDFT**.

XIII - Documentar e transferir, por meio de repasses técnicos, todo conhecimento referente à pesquisa, implementação e operacionalização do RDC-Arq, do sistema de acesso e difusão e da adequação dos sistemas de negócio em meio digital.

XIV - Indicar colaboradores do **IBICT** para ministrar treinamentos e repasse de tecnologia.

XV - Realizar reuniões periódicas com o **TJDFT** para acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para execução do objeto deste Termo, o **TJDFT** destinará o valor estimado de **R$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e mil reais), conforme consta na Lei nº 13.587, de 02/01/2018 - Lei Orçamentária Anual de 2018, sob a classificação funcional programática 02.061.0567.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categoria econômica 3 – Despesas Correntes (107780), Natureza das Despesas: 33.90.00 - Aplicações Diretas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desembolso ocorrerá de forma parcelada, no início de cada etapa, conforme planilha de custos, constante do item 11, do Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO - O **IBICT** é executor do projeto e caberá ao Instituto entregar o resultado pactuado neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início da execução do projeto ocorrerá após 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para viabilizar a operacionalização do projeto, o **IBICT** irá trabalhar em parceria com sua Fundação de Apoio autorizada, Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), por meio de contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas final do presente Termo será formalizada pelo **IBICT** ao término do objeto, devendo ser encaminhados ao **TJDFT,** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo, indicando, quando for o caso, relação de bens produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados e relação de serviços prestados.

II - Relatório físico-financeiro, conforme tabela que integra o Plano de Trabalho.

III - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver. Caberá ao **IBICT** promover, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo juntamente com sua prestação de contas anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA - O presente termo de execução descentralizada vigorará por 13 (treze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - É facultado aos partícipes promover a rescisão do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, nos termos do que dispõe os Decretos 6.170/20017 e 8.180/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITAL CONFIÁVEL – RDC – ARQ NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -TJDFT

1) APRESENTAÇÃO

No Brasil, as iniciativas de implantação de repositórios digitais vêm sendo conduzidos. Isso porque lhes falta interlocução com alguma ação ao nível macro, de forma a sugerir melhores práticas, recomendações de padrões e normas técnicas internacionais. Essa problemática gera uma lacuna, especialmente em se tratando de questões que envolvem a preservação digital e a confiabilidade desses repositórios digitais.

Após uma experiência exitosa deste Tribunal, quando implantou a gestão documental dos processos em meio analógico, por meio da Resolução 16, de 25 de agosto de 2016, fez-se necessário pensar na gestão dos processos e documentos em meio digital, realidade cada vez mais presente nos órgãos e entidades públicas e que, considerada a especificidade e complexidade do meio digital, suscita muito maiores cuidados com a gestão e preservação desses documentos.

O tema encontra-se regulamentado no âmbito da política de gestão documental do Poder Judiciário, fruto de discussões ocorridas em meio ao Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao reconhecer esses procedimentos técnicos preconizados pela ciência da Arquivologia, editou a Recomendação 37/2011, que deve ser observada pelos órgãos do Poder Judiciário, veiculando, assim, os requisitos e instrumentos necessários à gestão documental, independente do suporte em que se encontre a informação.

Oportuno mencionar, ainda, a Resolução nº 24, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas.

Com efeito, é cediço que constitui dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial de documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, como preceitua o art. 216, § 2°, da Constituição Federal, e a organização da documentação pública, que é um dos meios pelo qual o cidadão tem acesso aos instrumentos de garantia de seus direitos.

Percebe-se, dessa forma, a necessidade de se criar uma política integrada de padronização, classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos judiciais, em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados, especialmente em razão da importância dos arquivos como instrumento de gestão indispensável à transparência, à eficiência, eficácia e efetividade administrativas, ao desenvolvimento político e social e como garantia do direito à informação e à memória.

Neste aspecto, a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público podem acarretar danos irreparáveis à Administração Pública, aos direitos dos cidadãos, à produção do conhecimento, à memória e à história, e ainda, causam a insegurança jurídica dos servidores e gestores da Administração Pública e do Poder Judiciário.

Assim, a organização dos arquivos e o gerenciamento das informações neles contidas constituem-se em instrumentos de eficácia administrativa, contribuindo para a modernização da Administração Pública.

Ademais, sabe-se que as organizações públicas, privadas e os cidadãos produzem cada vez mais documentos arquivísticos digitais e que eles dependem desse tipo de documento como fonte de prova e de informação para garantia de seus direitos. Afirma-se, também, que a gestão arquivística de documentos independe da forma ou do suporte adotados, e possui referenciais sólidos para a gestão e preservação.

Pelas razões acima expostas, é primordial que as instituições arquivísticas estabeleçam política de preservação e possuam infraestrutura organizacional, bem como requisitos, normas e procedimentos, visando a assegurar que os documentos digitais permaneçam sempre acessíveis, compreensíveis, autênticos e íntegros. Nesse sentido, foi editada pelo TJDFT a Resolução 2, de 27 de março de 2018, que estabelece a Política de Gestão Documental de Processos e Documentos em Meio Digital do TJDFT, a qual, em seu art. 34, estabeleceu um prazo de 180 dias para que a SETIC, SETEC e SEPJE implantem repositório arquivístico digital confiável-RDC-Arq.

2) <u>OBJETO</u>

A elaboração de estudos que indiquem as soluções viáveis de implantação de um repositório arquivístico digital confiável-RDC-Arq para o TJDFT.

3) OBJETIVOS

Objetivo geral

Realizar pesquisa, estudo, projeto e desenvolvimento com vistas à implantação de Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, de forma integrada a um sistema de disseminação, bem como a criação de barramento tecnológico piloto, para os sistemas de negócio em meio digital do **TJDFT** façam uso do repositório no arquivamento e preservação de documentos digitais.

Atividades

Meta 1:

• Definir metodologia para o levantamento das informações arquivísticas necessárias para a elaboração de modelo de dados de preservação digital;

• Avaliação e organização das informações constantes nas tecnologias a serem agregadas ao repositório;

• Levantamento inicial das soluções tecnológicas disponíveis;

• Estudo para avaliar a integração de métodos e tecnologias;

• Aplicar estudo sobre as necessidades de infraestrutura diante do plano de preservação e tabela de temporalidade em plataforma piloto.

Meta 2:

• Adequação das informações a serem apresentadas na plataforma de disseminação, de acordo com legislação vigente;

• Definir ambiente de acordo com estudo sobre as necessidades de infraestrutura, diante do plano de preservação e tabela de temporalidade;

• Apresentar estudo de caso de tecnologia utilizada com soluções integradas;

• Apresentar estudo de caso de tecnologia para retorno de pacotes ingeridos, com preservação de integralidade.

Meta 3:

• Apresentar o estudo definitivo de integração de tecnologias;

• Definir o fluxo de dados por meio de mapeamento negocial das definições alcançadas;

• Padronizar ferramenta de agregação e conversão de informações em pacotes, no modelo do repositório digital confiável-RDC-Arq, como um barramento tecnológico;

• Apresentar piloto funcional do barramento tecnológico, respeitando as definições do fluxo da informação;

• Apresentar plataforma de disseminação das informações preservadas.

Meta 4:

• Transferir conhecimento e tecnologia alcançada para equipe do TJDFT;

• Elaborar manuais e documentos de disseminação para a comunidade da ciência da informação e da comunidade arquivística;

• Disseminar o conhecimento adquirido para a Administração Pública Federal;

• Disseminar o conhecimento adquirido para a sociedade civil;

• Disponibilizar base de conhecimento com os estudos efetuados

4) JUSTIFICATIVA

Em reforço à necessidade inadiável de implantação do RDC-Arq, sabe-se que os documentos digitais são suscetíveis à alteração, lícita ou ilícita, à degradação física e à obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos, as quais podem colocar em risco sua autenticidade.

Destaca-se que, no TJDFT, foi adotado o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, que está sendo desenvolvido para implantação em definitivo, conforme previsão da Lei 11.419 de 2006, e da Resolução 185, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, atualizada pela Resolução 215, de 2016.

Embora se tenha a impressão de que as informações digitais do PJe estão armazenadas em repositório, a avaliação de especialistas aponta que não se trata de um repositório arquivístico digital confiável – RDC-Arq, área "militarizada" estabelecida por normas internacionais e nacionais, a exemplo da ISO 14.721; da NBR 15.472 e da Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. Dessa forma, o PJe, atualmente, não tem princípios e requisitos de segurança, gestão e preservação que garantam a autenticidade de seus registros, nem promove o arquivamento dos processos judiciais.

As normas acima mencionadas afirmam que a forma segura de gerir e preservar informações digitais é por meio de pacotes que devem seguir em cadeia de custódia plena e ininterrupta entre os sistemas de negócio (PJe e SEI, por exemplo), plataforma de preservação e plataforma de acesso/disponibilização. O ambiente de preservação deve ser um repositório arquivisticamente responsivo, que garanta a segurança da informação, retirando vírus, convertendo formatos proprietários para formatos abertos, alterando formatos que caírem no desuso de forma automática, certificando e garantindo integridade e não repúdio, entre outros.

Alerta-se, também, para o fato de que não é possível a manutenção ad eternum de processos judiciais no sistema PJe, por se tratar de sistema com armazenamento em banco de dados, suscetível a ataques, adulteração de informações e exclusão de arquivos considerados de guarda permanente, o que está sujeito a responsabilidade civil, criminal e administrativa, nos termos da Lei 8.159/91. Ademais, já há exemplos práticos demonstrando que a capacidade de processamento acaba por ser afetada com o grande volume de processos judiciais produzidos e armazenados em banco.

Como solução para o problema indicado, aponta-se a necessidade de adoção de RDC-Arq e de empacotamento de documentos e processos e seus respectivos metadados, o que deve ocorrer após o arquivamento provisório ou definitivo dos autos pelas unidades jurisdicionais.

Em relação ao arquivamento definitivo dos autos, o processo deverá ser empacotado e recolhido ao repositório arquivístico seguro, permanecendo sob custódia compartilhada de um profissional de preservação e de outro, da área de tecnologia da informação. Dessa forma, caso haja necessidade de desarquivamento dos autos, deverá haver ato formal da parte requerendo ao magistrado competente que os autos voltem a tramitar.

Ressalte-se, nesse aspecto, que, caso haja necessidade de mera consulta aos autos sem retorno do processo à tramitação, a plataforma de acesso será utilizada para que a parte e seu advogado consultem o documento desejado.

No que tange à digitalização dos processos judiciais, entendeu-se que, caso a conversão de suporte seja realizada durante a tramitação do processo judicial, não há que se falar em transferência de custódia dos "fragmentos de processo" às unidades de arquivo, pois esses autos processuais incompletos não possuem valor qualquer para as atividades da gestão documental.

Isso porque, nos termos do artigo 3º da Resolução 16/2016, a condução da gestão documental no TJDFT se inicia apenas no momento da avaliação documental, isto é, após o arquivamento dos autos processuais. Com isso, havendo digitalização do processo antes de sua perfeição, não haverá possibilidade de se realizar o tratamento arquivístico em meio físico, já que esses autos analógicos representarão apenas parte do processo judicial.

Além do mais, em relação à informação contida nesses processos digitalizados ainda em fase corrente, a gestão documental será realizada nos autos do processo digital, esse sim representando, no momento do arquivamento, um documento completo e perfeito, com início, meio e fim. Ainda, cabe ressaltar, a digitalização no TJDFT, a partir da publicação da Resolução proposta, deverá ser arquivística, com empacotamento, de acordo com as normas e recolhida e/ou transferida ao RDC-Arq em cadeia de custódia plena.

Destaca-se, por oportuno, que a política de gestão documental de processos e documentos em meio digital estabelecida pelo TJDFT previu a necessidade de conservação de metadados de sistemas de tramitação processual descontinuados, bem como a indicação de Selo Histórico para todos os processos que tramitaram pelo software Processo Judicial Digital - PROJUDI, primeira iniciativa do TJDFT de utilização de sistema de processo judicial digital.

Essas medidas, cumpre ressaltar, vão ao encontro do que prevê a Resolução n.º 43, de 04 de setembro de 2015, que trata das diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

5) PÚBLICO ALVO

Tribunais de Justiça, Governo Federal, Gestores de informação, pesquisadores e sociedade em geral.

6) RESULTADOS ESPERADOS

•Aprimoramento de conhecimentos sobre tecnologia de preservação digital;

• Metodologia de integração de soluções de gestão documentação, preservação digital e disseminação do conhecimento;

• Manuais de estudo de caso de uso sobre os desafios encontrados e superados;

• Implantação do repositório arquivístico digital confiável-RDC-Arq integrado;

• Mapeamento dos fluxos necessários para a implantação de tecnologia de preservação da Administração Pública Federal;

•Disseminação do conhecimento por meio de evento de encerramento.

7) CAPACIDADE TÉCNICA

A origem do IBICT no ano de 1954 deveu-se a um movimento, em nível mundial, de criação de instituições que atuassem como centros regionais de bibliografia. Naquela época estava sendo criado no Brasil, o Conselho Nacional de Pesquisas - CNPq, com atribuição de "manter relação com instituições nacionais e estrangeiras para intercâmbio de documentação técnico-científica", Assim, por meio de proposta conjunta CNPq/FGV foi criado, em 27 de fevereiro de 1954, pelo Decreto do Presidente da República n° 35.124 e vinculado ao CNPq, o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação - IBBD.

Mais tarde, em 1976 diante da necessidade de reorganização e coordenação das atividades daciência e tecnologia no país, o IBBD amplia sua atuação para a “informação em C&T” e é transformado em Fundação, assumindo o atual nome de Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT.

Nesses 64 anos o IBICT (hoje uma Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC), é centro de excelência em informação em C&T (mais especificamente em Ciência da Informação), desenvolvendo projetos de pesquisa, produtos e serviços, em âmbito nacional, criando e integrando bancos de dados nacionais e sistemas de informação. O Catalogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas - CCN, a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD, a Rede BIBLIODATA, Rede Cariniana e A metodologia de organização e preservação dos resultados das pesquisas da CNV são modelos de integração, preservação digital, organização, estruturação e disseminação da informação, que apresentam como a forma da sua concepção e alcance até hoje.

O IBICT desenvolve várias outras ações com o objetivo de estruturar sistemas de informação que venham a atender diferentes setores da economia nacional, a exemplo do setor mineral com os Arranjos Produtivos Locais do Setor Mineral – APLMineral e também diferentes atores do setor produtivo, como o Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas – SBRT, que atende às necessidades de informação de pequenos empreendedores.

Atualmente o IBICT coordena a Rede de Bibliotecas das Unidades de Pesquisa. O objetivo maior da iniciativa é o de promover uma padronização da gestão e integração dos acervos das bibliotecas das unidades de pesquisa, possibilitando assim novas iniciativas e serviços de compartilhamento, como a Aquisição Planificada de Periódicos, acesso ao Portal de Periódicos da CAPES, Busca Integrada aos Catálogos e Alerta de Periódicos, bem como a promoção da preservação digital de longo prazo.

A Rede é composta por Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais vinculadas ao MCTIC:

- Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF)
- Centro de Tecnologia Mineral (CETEM)
- Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE)
- Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)
- Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI)
- FINEP
- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
- Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA)
- Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)
- Instituto Nacional do Semiárido (INSA)
- Instituto Nacional de Tecnologia (INT)
- Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA)
- Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC)
- Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST)
- Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG)
- Observatório Nacional (ON)
- Rede Nacional de Pesquisa (RNP)

A proposta de integração levou em conta os sistemas já existentes em cada Unidade de Pesquisa, equipamentos, interoperabilidade, intercâmbio de dados, licenças de bancos de dados e constituição de equipes de TI.

Além disso, o IBICT, autarquia vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, é considerada referência na área de transferência de tecnologias da informação no Brasil e no exterior. Além de ter sido responsável pelas iniciativas brasileiras de maior relevância no cenário dos repositórios digitais, o seu corpo técnico realizaa absorção e personalização de novas tecnologias, repassando-as a outras entidades interessadas na captura, distribuição e preservação da produção intelectual científica e tecnológica.

Outros produtos e serviços do IBICT, como a revista Ciência da Informação, lançada em 1972, tornaram-se referência para a América Latina e Caribe. Em 38 anos ininterruptos da publicação, todas as suas edições estão disponíveis em meio eletrônico, com acesso inteiramente gratuito no portal do IBICT. Outra importante ação da linha editorial do IBICT foi a reedição da Classificação Decimal Universal (CDU), juntamente com a UNESCO. A CDU tornou-se um instrumento importante para o setor de Informação, por ser recurso indispensável à classificação de todos os campos do conhecimento humano. Em breve será lançada a CDU em formato eletrônico.

Acerca de experiências positivas de acordos entre o IBICT e outros órgãos públicos, pode-se mencionar o convênio com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com o lançamento do primeiro programa em Ciência da Informação, que se tornou também um modelo para a América Latina. Com os resultados dessa parceria, foi criado o primeiro estágio de pesquisa de Pós-Doutorado em Ciência da Informação no Brasil. O estágio desenvolve pesquisas supervisionadas por pesquisadores do IBICT em temáticas que atendam à demanda institucional.

Por fim, é importante destacar o aspecto inovador do objeto do presente. Isso porque, até o presente momento, nenhum órgão ou entidade públicos, nas diversas esferas de Governo conseguiu implantar um Repositório Arquivístico Digital Confiável-RDC-Arq totalmente integrado a um sistema de negócio, o que apenas revela a importância do êxito do presente plano de trabalho, que atenderá não apenas às necessidades deste TJDFT, mas poderá servir de instrumento de disseminação da solução tecnológica e replicada para outros Tribunais do País e órgãos da Administração Pública.

8) SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

A sustentabilidade do projeto está vinculada às ações em conjunto entre TJDFT e IBICT para implantar uma solução viável de replicação, tornando a informação tecnológica disponível para todo a Administração Pública Federal, onde há a necessidade de se montar um laboratório de disseminação desta, como uma incubadora de repositórios arquivísticos digitais confiáveis-RDC-Arq, em um breve futuro, não sendo objeto atual.

9) METAS, ETAPAS E CRONOGRAMA

META / ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
01	**Levantamento de informações** • Levantamento de informações e avaliações; • Estudo de tecnologias; • Estudo de infraestruturas;	30 dias após a publicação do TED	3 meses
02	**Implantação do repositório** **Integração com a plataforma de disseminação**	Fim meta 1	2 meses
03	**Estudo de integração e fluxos de dados, entrega do piloto** **Barramento tecnológico piloto**	Fim meta 2	4 meses

04	Transferência de tecnologia e disseminação do conhecimento	Fim meta 3	3 meses
TOTAL			12 meses

10) ORÇAMENTO

A planilha de custo segue como anexo, e os repasses de valores ocorrerão no início de cada etapa, conforme planilha de custos constante do item "11" do Plano de Trabalho. A partir da segunda etapa, as transferências ficarão condicionadas à comprovação da entrega do objeto definido nas metas anteriores.

11) PLANILHA DE CUSTOS

METAS	Memória de Cálculo					
	Identificação da despesa	Rubrica	Quantidade	Mês	CustoUnitário (R$)	Custo Tota
1 - Levantamento de informações para aplicação em repositório	Pesquisador I	Bolsa	1	3	R$ 7.000,00	R$ 21.00
	Pesquisador II	Bolsa	1	3	R$ 5.000,00	R$ 15.00
	Assistentes de pesquisa	Bolsa	2	3	R$ 3.000,00	R$ 18.00
	Serviços especializados	STPF	1	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000
	Passagens	Passagens	2	3	R$ 1.000,00	R$ 6.000
	Diárias	Diárias	4	3	R$ 250,00	R$ 3.000
	Material de Consumo	Mat.Consumo	1	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000
	Custo Administrativo	Custo Adm	1	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000
TOTAL DA META 1						**R$ 81.00**
2 - Implantação do repositório Digital confiável	Pesquisador I	Bolsa	1	3	R$ 7.000,00	R$ 21.00
	Pesquisador II	Bolsa	1	3	R$ 5.000,00	R$ 15.00
	Assistentes de pesquisa	Bolsa	2	3	R$ 3.000,00	R$ 18.00
	Passagens	Passagens	2	2	R$ 1.000,00	R$ 4.000
	Diárias	Diárias	4	2	R$ 250,00	R$ 2.000
	Serviços especializados	STPF	2	2	R$ 5.000,00	R$ 20.00
	Custo Administrativo	Custo Adm	1	1	R$ 9.200,00	R$ 9.200
TOTAL DA META 2						**R$ 89.20**
3 - Barramento tecnológico piloto	Pesquisador I	Bolsa	1	3	R$ 7.000,00	R$ 21.00
	Pesquisador II	Bolsa	1	3	R$ 5.000,00	R$ 15.00
	Assistentes de pesquisa	Bolsa	2	3	R$ 3.000,00	R$ 18.00
	Passagens	Passagens	2	2	R$ 1.000,00	R$ 4.000
	Diárias	Diárias	4	2	R$ 250,00	R$ 2.000
	Serviços especializados (treinamento)	STPJ	1	1	R$ 20.000,00	R$ 20.00
	Custo Administrativo	Custo Adm	1	1	R$ 9.325,00	R$ 9.325
TOTAL DA META 3						**R$ 89.32**
4 - Disseminação do conhecimento	Pesquisador I	Bolsa	1	3	R$ 7.000,00	R$ 21.00
	Pesquisador II	Bolsa	1	3	R$ 4.000,00	R$ 12.00
	Assistentes de pesquisa	Bolsa	2	3	R$ 3.000,00	R$ 18.00
	Material gráfico	STPJ	1	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000
	Passagens	Passagens	2	2	R$ 1.000,00	R$ 4.000
	Diárias	Diárias	4	2	R$ 250,00	R$ 2.000
	Eventos	Evento	2	1	R$ 17.500,00	R$ 35.00
	Material de Consumo	Mat.Consumo	1	1	R$ 1.475,00	R$ 1.475
	Custo Administrativo	Custo Adm	1	1	R$ 10.000,00	R$ 10.00
TOTAL DA META 4						**R$ 106.47**
VALOR TOTAL DO PROJETO						**R$ 366.00**

*** Tanto o plano de trabalho (atividades) quanto o detalhamento orçamentário (memória de cálculo), para fins de transparência no processo, serão sempre revisados e atualizados, se necessário, durante as diversas fases do projeto, a fim de incorporar informações adicionais coletadas no decorrer dos trabalhos, priorizar ações em decorrência de outras, assim como para representar eventuais mudanças que possam surgir durante a execução do projeto.**

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, doravante denominado **IBICT**, inscrito no **CNPJ/MF** 04.082.993/0001-49, situado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Qd. 05, Lote 6, Bloco H, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-912, (Telefones: (61) 3217 - 6350 / 6360, e-mail: diretoria@ibict.br), neste ato representado por sua Diretora, **CECÍLIA LEITE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade 275.305 SSP/DF e do CPF 339.327.861-49, e, sempre que em conjunto referidas como partícipes para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJDFT de que o **IBICT** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **TJDFT** estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **IBICT** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo **TJDFT**, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **IBICT** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do **TJDFT**, cientificando a todos da existência deste TERMO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TJDFT**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **IBICT** obriga-se a informar imediatamente ao TJDFT qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste TERMO que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **IBICT** se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio do **TJDFT**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das PARTES, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **IBICT** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do **TJDFT**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado oficialmente, por escrito, pelo **TJDFT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **TJDFT**. O **IBICT** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - O **IBICT**se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - O **IBICT** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **TJDFT**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO ÚNICO - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, o **IBICT**, estará sujeito, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **TJDFT**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do **TJDFT**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições,o **IBICT** assina eletronicamente o presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Leite Oliveira**, **Usuário Externo**, em 11/09/2018, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 11/09/2018, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636296** e o código CRC **8FDA88C7**.

0011014/2018 0636296v1